



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Avelino Feitosa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Avelino Feitosa, em Nova Olinda, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02088690-0	PARECER: 0453/2004	APROVADO: 09.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria Luiza Feitosa de Macêdo Pereira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Avelino Feitosa, situada na Avenida Perimetral Sul, 100, Nova Olinda, CEP: 63 165-000, mediante Processo Nº 02088690-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 02/1998.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após três diligências, somente a terceira foi atendida satisfatoriamente e, então, a documentação em análise passou a preencher os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e resoluções pertinentes deste Conselho. Somente a diretora e a secretária da escola possuem o certificado exigido por lei. Os nove professores têm autorização temporária do CREDE 18, do Crato.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Avelino Feitosa e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, por três anos, até 31.12.2005.

Determinamos que, após 31.12.2005, quando a escola deverá apresentar novo pedido de credenciamento, todos os professores estejam devidamente habilitados e que a direção da escola se empenhe no sentido de arborizar as áreas livres da mesma com jardins e hortas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0453/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2004.

Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0453/2004
SPU	Nº	02088690-0
APROVADO EM:		09.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC